

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Rodrigo Reni Rodrigues

Pregão Eletrônico nº 145/2023

Processo Administrativo nº 089/2023

INTEGRA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 10.241.188/0001-13, com sede na Rua Santo Guerra, nº 182, Bairro Navegantes, CEP 90.240-170, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sidnei da Rosa Maciel, inscrito no CPF nº 947.831.950-72. através de seu procurador constituído, vem perante Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO À PROVA TÉCNICA

Contra a Prova de Conceito realizada na data de 02/02/2024 pela empresa Coprel Telecom LTDA, consoante razões expostas abaixo:

1. PRELIMINARMENTE

Necessário destacar a existência de erro material na Ata da Prova de Conceito ao constar PE 145/2024, quando o correto seria PE 145/2023.

Ainda, de se apontar a brevidade e objetividade em que elaborada a ata, posto que esta possui pouco mais de meia folha, não transcrevendo com exatidão os acontecimentos da referida prova, bem como, possíveis intervenções, apontamentos e informações que deveriam estar registradas. O Senhor Pregoeiro limitou-se a informar que “[...] *O processo transcorreu de maneira tranquila após a apresentação que contemplou todos os itens da prova de conformidade, apesar de algumas intercorrências.*”.

A título exemplificativo e comparativo, trago anexo à presente impugnação a Prova Técnica do PE 053/2023 de Passo Fundo, nas páginas 09-13, em que é possível identificar

um relatório minimamente detalhado dos testes realizados, informações levantadas e apontamentos. Sem prejuízo do parecer técnico posteriormente elaborado pelo núcleo competente (página 1 e seguintes).

Dessa forma, a vedação de manifestações durante a prova técnica e a ausência de registro pormenorizado demonstram a fragilidade dos registros de tal ato no presente certame. Em tempo, ressalto que não fora disponibilizado parecer técnico do setor responsável acerca da POC realizada no dia 02/02/2024.

2. DA PROVA DE CONCEITO

Acerca da Prova de Conceito, o Acórdão nº 1984 do TCU consigna a importância na realização de tal prova. Vejamos:

A Prova de Conceitos (PoC), no âmbito da jurisprudência dessa Corte de Contas, corresponde a uma apresentação de amostras no contexto de uma licitação, com o objetivo de permitir que a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame, comprove que a solução apresentada satisfaz os requisitos exigidos no edital

No presente PE a necessidade advém da complexidade e também do valor global do presente certame, pelo que se justifica a aplicação da mencionada prova para demonstrar viabilidade técnica e funcional da proposta vencedora, além de verificar o atendimento integral ao edital.

Neste caso, na data de 02/02/2024, às 09h08min restou realizada a prova de Conceito com a licitante habilitada para o presente Pregão Eletrônico, qual seja, a Coprel Telecom LTDA. Trago destaque ao trecho da Ata que consignou “*O processo transcorreu de maneira tranquila após a apresentação que contemplou todos os itens da prova de conformidade, **apesar de algumas intercorrências.***”.

Acerca das exigências consta do termo de referência, anexo III do edital, os requisitos para a Prova de Conceito, vejamos:

Esta prova de conceito deverá ser apresentada com seguinte item:

- Ponto completo e funcionando de:
 - 01 Gravador tipo 1
 - 01 unidade de cada câmera tipo 1, 2 e 3;
 - 01 unidade do Terminal de acesso;
 - 01 Software de gerenciamento;

A não apresentação do funcionamento completo do item, tem caráter eliminatório.

Para que POC seja considerado como funcional, deverá atender os requisitos conforme abaixo:

- Instalação e configuração do Software de gerenciamento, em servidor próprio ou através de equipamento de teste (notebook ou computador), a ser fornecido pela empresa da licitante, a mesma poderá apresentar uma versão "DEMO" do VMS proposto;
- A verificação do funcionamento das câmeras, terminais de controle de Acesso e painéis de alarme será através de software do gerenciamento proposto.

Há, inclusive, requisitos de funcionamento analíticos básicos e inteligência de vídeo das câmeras e suas integrações.

Os testes relacionados ao Software de Gerenciamento exigidos foram:

Deverá ser comprovado o pleno funcionamento dos terminais de controle facial integrados ao Software proposto como:

- Cadastro de pessoa no Terminal de reconhecimento facial através do software de gerenciamento proposto. Este cadastro deve contemplar o cadastro da biometria facial e da senha
- Deverá ser comprovado que o Software recebe eventos de validação de pessoas através da biometria facial, sendo a pessoa validada ou não;
- Deverá ser comprovado que é possível gerar relatório de validações de pessoas nos terminais de reconhecimento facial através do Software. Nestes relatórios devem ser permitidos selecionar as datas e os equipamentos fonte dos eventos.
- Deverá ser comprovado o pleno funcionamento dos Painéis de Alarme integrados ao Software proposto:
- Deverá ser comprovado que o Software recebe em tempo real os eventos gerados pelo painel de alarme. O Software deve mostrar os tipos de eventos recebidos;
- Deverá ser comprovado que o Software permite gerar pop-up com imagem das câmeras de monitoramento ao receber eventos gerados pelos painéis de alarme;
- Deverá ser comprovado que o Software permite o operador armar e desarmar o painel de alarme.
- Deverá ser comprovado o pleno funcionamento das câmeras tipo 4 integrada ao VMS proposto:
- Deverá ser comprovado que o Software recebe em tempo real as leituras de placas feitas pela câmera, informando a placa lida e com foto do momento da leitura;
- Deverá ser comprovado que o Software pode criar uma lista de placas suspeitas e gerar evento com pop-up quando receber uma leitura de placa suspeita;
- Deverá ser comprovado que o Software permite fazer pesquisas nos eventos recebidos através de características como cor e placa do veículo;

Quando de sua habilitação, a empresa Coprel apresentou em sua planilha de custos (“Proposta final ok” disponível no Portal de compras públicas¹) como sendo o Software de Gerenciamento oferecido “Defense IA Versão 3.0” da Intelbras.²

1,28	Software de gerenciamento	lç	118	INTELBRAS	LICENCA DEFENSE IA VERSAO 3.0 - LICENCA IDE CANAL DE VIDEO	R\$ 30,33	R\$ 3.578,94
------	---------------------------	----	-----	-----------	--	-----------	--------------

A partir disso, toda a demonstração deveria ter sido realizada no Software em questão, cumprindo os requisitos do Termo de Referência do edital.

3. DO DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

Durante a Prova de Conceito a fornecedora habilitada deveria demonstrar a captação das informações necessárias, através das câmeras, com a consequente manipulação e administração das informações pelo Software de gerenciamento. Referido software, conforme exigência do edital deveria ser **INSTALADO** e **CONFIGURADO** em servidor ou equipamento de teste, sendo que poderia ser utilizada uma versão “demo” e a partir disto seriam administradas as câmeras e etc.

Contudo, diversas funcionalidades não foram cumpridas, conforme relação anexa, isto ocorreu porque foi utilizado pela empresa Coprel, na POC, o sistema de gerenciamento da câmera específica utilizado pelo Web Browser, naquela oportunidade instalada na via pública. Trazendo esta informação para uma versão popular e de fácil compreensão: ao invés de apresentarem o Software de gerenciamento **instalado** no computador, para administrar as câmeras **através deste software dele**, como exigido, a Coprel acessou pelo navegador do computador (como o Google Chrome, Internet Explorer, Mozilla Firefox...) o site da câmera instalada que mostra o que se passa em tempo real na câmera.

Os itens não atendidos foram:

3	Testar e demonstrar as funcionalidades dos equipamentos no software de gerenciamento	A verificação do funcionamento das câmeras, terminais de controle de Acesso e painéis de alarme será através de software do gerenciamento proposto.	A Coprel não demonstrou todas as funcionalidades dentro do software de gerenciamento Defense conforme solicitado.	Item não atendido	Item não atendido	Em diversas partes da apresentação, a Coprel utilizou o web browser do próprio equipamentos para a demonstração dos recursos, porem o edital exige que as funcionalidades sejam apresentadas no software de gerenciamento
---	--	---	---	-------------------	-------------------	---

¹ <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rs/municipio-de-ijui-poder-executivo-1164/pe-145-2023-2023-261990#>

² <https://www.intelbras.com/pt-br/software-de-seguranca-eletronica-defense-ia>

12		Taxa de captura de placa de no mínimo 90%, quando automóvel em velocidade de até 60 km/h	Coprel utilizou o web browser da câmera para comprovar a taxa de capturas	Coprel deveria ter apresentado tal comprovação através do software Defense utilizando o relatório do sistema	Item não atendido	Trata-se de um critério objetivo, onde deveriam ser apresentados no mínimo a passagem de 100 veículos, e termos a captura de 90 placas, sendo tal situação comprovada pelos relatórios dos softwares	Vide foto 1
13	Deverá ser comprovado o LPR atende os requisitos abaixo:	Taxa de leitura correta da placa de no mínimo 85%, quando velocidade inferior a 60 km/h	Coprel utilizou o web browser da câmera para comprovar a leitura	Coprel deveria ter apresentado tal comprovação através do software Defense utilizando o relatório do sistema	Item não atendido	Trata-se de um critério objetivo, onde deveriam ser apresentados no mínimo a passagem de 100 veículos, e termos a leitura de 85%, sendo tal situação comprovada pelos relatórios dos softwares	Vide vídeo 1
23	Recursos de Leitura de placas	Deverá ser comprovado que o Software pode criar uma lista de placas suspeitas e gerar evento com pop-up quando receber uma leitura de placa suspeita;	Coprel utilizou o web browser da câmera e não no software.	Coprel deveria ter apresentado tais recursos no software Defense	Item não atendido	A Exigência do edital é objetiva, solicitando que o software seja utilizado para criar a lista e não a câmera.	Vide foto 2

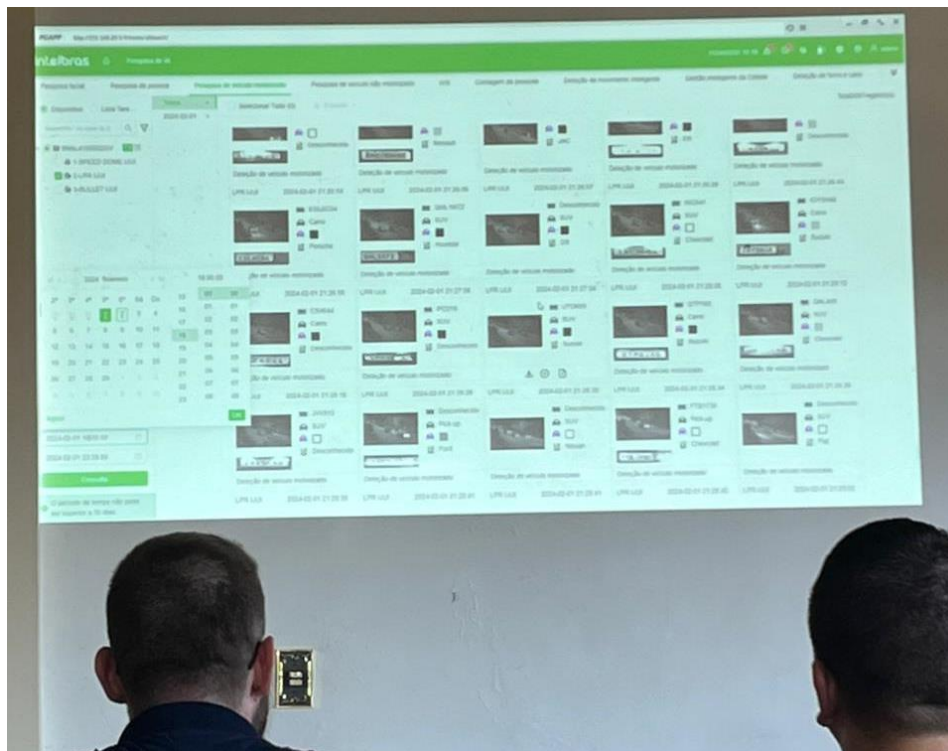
A exigência era clara:

Para que POC seja considerado como funcional, deverá atender os requisitos conforme abaixo:

- **Instalação e configuração do Software de gerenciamento**, em servidor próprio ou através de equipamento de teste (notebook ou computador), a ser fornecido pela empresa da licitante, a mesma poderá apresentar uma versão “DEMO” do VMS proposto;
- A verificação do funcionamento das câmeras, terminais de controle de Acesso e painéis de alarme será **através de software do gerenciamento proposto**.

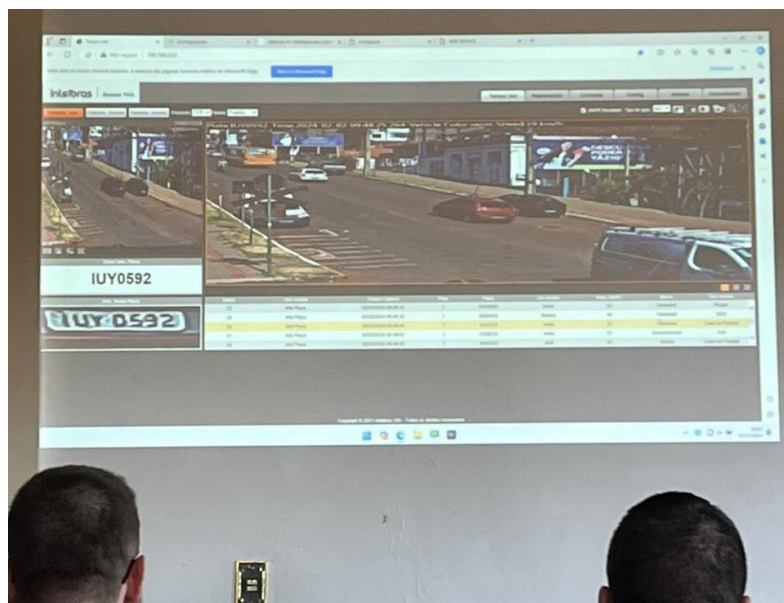
Dessa forma, todas as demonstrações realizadas no Web Browser ou Navegador do tipo Google Chrome, Internet Explorer e outros devem ser desconsiderados pois não atendem o edital, conforme os itens 03, 12, 13 e 23 da lista de quesitos testados, ficando impossibilitado de testar e demonstrar as funcionalidades dos equipamentos com a Gestão do Software, descumprindo o edital.

Justamente por utilizarem o site que “visualiza” a câmera em tempo real e não o software que a gerencia e deveria gerenciar as informações, emitir relatório e etc. que a Coprel **deixou de comprovar as taxas de captura de placas previstas no termo de referência**. A taxa de captação de placas, bem como, a taxa de leitura correta de placas só seria possível auferir através de relatório que deveria ter sido emitido pelo Software Defense da Intelbras. Conforme a imagem abaixo, os acessos foram todos realizados pelo navegador no portal direto da câmera, POR FORA do software.



A comprovação de que o Software pode criar uma lista/relação de placas suspeitas, gerando um pop-up (espécie de notificação) quando receber a leitura de uma placa suspeita também não foi comprovado durante a POC por ter sido utilizado o SITE DA CÂMERA DA INTELBRAS e **NÃO** o software como exigido.

Possível constatar tal descumprimento do edital na imagem abaixo.



³ Foto 1

De acordo com o data sheet do sistema apresentado pela vencedora licitante junto de sua proposta comercial, este sistema é compatível com Windows, devendo ser instalado no computador. Inclusive tal sistema possui versão DEMO, conforme permitido em edital.



Realize o teste antes da aquisição

Conclua a certificação do Software Defense IA Presencial e, uma vez aprovado, você terá acesso a uma demonstração com uma licença demo válida por 3 meses.

Para obter mais informações, clique [aqui](#).

Se por deliberação própria a empresa habilitada decidiu por não utilizar a versão DEMO ou a própria licença do software, deve esta suportar o ônus do descumprimento do edital.

Todas as funcionalidades demonstradas através de navegador devem ser postas como irregulares, por descumprirem o edital com a reprovação da empresa nesta fase do certame, com a consequente desclassificação. Inclusive no próprio termo de referência que disciplinam os requisitos da Prova de Conceito, consta que a não apresentação do funcionamento completo do item, tem caráter eliminatório, assim como, que a reprovação na prova prática ocasiona a desclassificação.

8.3.1 PROVA DE CONCEITO

Caso o Licitante seja reprovado na Prova Prática de Conceito, o que ocasionará sua desclassificação, o Pregoeiro, quando da retomada da sessão pública, examinará a oferta subsequente. Em seguida a oferta será levada a negociação, e, verificando a sua aceitabilidade, observada a ordem de classificação das Ofertas e as regras contidas no edital, será apurada uma Oferta que atenda a especificação técnica. Quando da apuração de uma Oferta que atenda a especificação técnica, para este Licitante também será aplicada Prova Prática de Conceito nas condições das especificações técnicas. O resultado da prova será divulgado quando da retomada da sessão pública, após a aceitabilidade de uma das propostas.

⁴ Foto 2

Em PE junto à Comarca de Passo Fundo de nº 053/2023, com objeto similar, coincidentemente a empresa COPREL TELECOM LTDA restou desclassificada por não cumprir os requisitos do edital na prova de conceito (Decisão em anexo). Ou seja, o descumprimento dos termos editalícios é motivo para desclassificação do certame, vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. MUNICÍPIO DE IPATINGA. DESCLASSIFICAÇÃO EM PROVA DE CONCEITO. IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DO CERTAME. LIMINAR INDEFERIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A controvérsia cinge-se a perquirir a legitimidade do ato de desclassificação do processo licitatório deflagrado pelo Município de Ipatinga, Referência: Pregão nº 060/2021 - SMD, Edital nº 042/2021, de empresa do ramo de serviços de informática, que, **no âmbito da prova de conceito (prática), deixou de cumprir as exigências editalícias.** 2. Não se pode acoimar de ilegal o ato administrativo de desclassificação da empresa que, em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, baseou-se em previsão expressa do edital, bem como na disciplina legal do art. 40, inciso VI e VII, da Lei nº 8.666/93. (TJ-MG - AI: 10000212500706001 MG, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 07/04/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/04/2022)

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - DESCLASSIFICAÇÃO - INOBSERVÂNCIA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. **“O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório”** (STJ, 2.^a Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009). 2. Ausente direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental. 3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado. (TJ-MT 10228184820208110000 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 07/04/2022, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/04/2022)

A possibilidade da Prova de Conceito vem amparada na Lei de Licitações, em seu artigo 17º, §3º:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[...]

VI - recursal;

[...] § 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e

prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua **aderência às especificações definidas no termo de referência** ou no projeto básico

No presente caso houve descumprimento dos requisitos definidos no termo de referência quanto à Prova de Conceito, impondo a **reprovação da empresa Coprel Telecom LTDA na Prova de Conceito, com a sua consequente desclassificação** e prosseguimento do certame, atendendo ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

- A) seja recebido e processada a presente impugnação à Prova de Conceito e seus documentos;
- B) seja disponibilizado no Portal de Compras Públicas o parecer da área técnica responsável pelo certame, acerca da Prova de Conceito, realizada no dia 02/02/2024;
- C) seja **reprovada a empresa Coprel Telecom LTDA na Prova de Conceito, com a sua consequente desclassificação**, posto que descumpriu o termo de referência pelas razões aqui expostas, atendendo aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, bem como, o da legalidade;
- D) ao final, requer que **a retomada do certame**.

Nestes termos pede deferimento.

Porto Alegre – RS, 09 de fevereiro de 2024.

DR. LUCAS MADSEN HANISCH

OAB/RS 89.752

MADSEN HANISCH – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/RS 10.759